



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Valmir Dionizio, o Projeto de Lei nº 75/2014, dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados do Município de Assis.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º.** Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados do Município de Assis aos veículos, portando Cartão de Estacionamento para Idoso, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

**Parágrafo Único.** As vagas reservadas na conformidade desta lei deverão ser posicionadas de forma a garantir maior comodidade ao idoso, bem como sinalizadas de forma clara e visível, observada a legislação municipal pertinente.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, consideram-se idosos as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento às disposições desta lei e de seu decreto regulamentar, as empresas prestadoras de serviço do estacionamento privado ficarão sujeitas à aplicação das seguintes penalidades:

- I- notificação para que o infrator sane a irregularidade no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa;
- II- não atendida a notificação de que trata o inciso I deste artigo, multa de 10 (dez) UFESPs por dia, até que a irregularidade seja sanada.

**Art. 4º.** As empresas de estacionamento privado deverão adequar seus estacionamentos e os novos projetos de construção às disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua regulamentação.

**Art. 5º.** A Administração Municipal, relativamente aos estacionamentos sob sua responsabilidade, deverá expedir os atos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2.014**

**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**